

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL N° 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA**

**ATRAÇÕES, ENCANTOS E PROMESSAS:
CRIME CONTRA OS COSTUMES
UBERLÂNDIA 1960-1970**

ELIANE GONÇALVES RIBEIRO MARQUES

ELIANE GONÇALVES RIBEIRO MARQUES

**ATRAÇÕES, ENCANTOS E PROMESSAS:
CRIME CONTRA OS COSTUMES
UBERLÂNDIA 1960 – 1970.**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em História, do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em História, sob a orientação da Professora Doutora Vera Puga.

Uberlândia, Fevereiro de 2003

ELIANE GONÇALVES RIBEIRO MARQUES

**ATRAÇÕES, ENCANTOS E PROMESSAS:
CRIME CONTRA OS COSTUMES
UBERLÂNDIA 1960 – 1970.**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Vera Lúcia Puga de Sousa – Orientadora

Profa Dulcina Tereza Bonati Borges

Prof. Edmar

Marques, Eliane Gonçalves Ribeiro, 1973

Atrações, Encantos e promessas: Crime Contra os Costumes – Uberlândia
1960- 1970.

Eliane Gonçalves Ribeiro Marques – Uberlândia, 2003

35 fl

Orientadora: Vera Lúcia Puga de Sousa

Monografia Bacharelado – Universidade Federal de Uberlândia, Curso de
Graduação em História.

Inclui Bibliografia

Palavras Chaves: Sedução, Processo Crime, Moral Sexual

Ao meu filho querido, Paulo Eduardo,
Pela alegria de viver que ele irradia em
nossos corações.

Ao meu esposo, companheiro e amigo
Paulo, pelo estímulo, carinho e
compreensão.

Aos meus pais, José do Carmo e Maria
Haydeé, pelo apoio e amor constantes na
minha caminhada.

À tia Gislene, pelo valoroso incentivo e
apoio ao meu ingresso da universidade.

SUMÁRIO

Introdução.....	08
Capítulo 1. - Um Breve Histórico da Ascensão Feminina no Cenário Político e Cultural Brasileiro.....	10
Capítulo 2. - O Crime de Sedução.....	16
2.1 - Características do Crime de Sedução.....	18
Capítulo 3. - A lei e a Moral Sexual Cristã.....	23
Capítulo 4. – Um Crime Anacrônico.....	28
Conclusão	32
Fontes.....	34
Bibliografia.....	36
Anexos.....	39

RESUMO

Este trabalho de monografia mostra como o crime de sedução foi amplamente praticado na sociedade uberlandense nos anos de 1960 à 1970, separamos para a pesquisa os 113 processos crimes de sedução que foram julgados em Uberlândia neste período, cada um com a sua história, com os seus dramas pessoais.

Através deste trabalho buscamos identificar os papéis exercidos pelos diferentes personagens envolvidos em um processo crime de sedução, buscando à luz da História desmitificar os seus discursos jurídicos, sempre impregnados pelos valores da sua época, na busca de compreender as verdadeiras razões que motivavam os processos.

Sem nos preocuparmos com o aprofundamento teórico, discutimos as lutas e as conquistas femininas neste período, estendendo um pouco no nosso recorte temporal, indo até a década de 1980, com a questão do Gênero.

Terminamos esta pesquisa, mostrando que o crime de sedução, como ele se encontra ultrapassado no nosso Código Penal, já que os valores de hoje são muito diferentes dos de 1960, que já eram evoluídos para um Código criado em 1940.

INTRODUÇÃO

Em 1999 o Fórum Abelardo Penna, cedeu à Universidade Federal de Uberlândia os Processos Crimes prescritos, que seriam descartados. Naquela ocasião, foi formado um grupo de alunos do curso de História, para catalogar esses processos, que futuramente serviriam como fonte de pesquisa. Foi neste momento, que fazendo parte deste grupo, tive meu primeiro contato com essa documentação. Através deste contato, nasceu o interesse em trabalhar com este tema, utilizando desta valiosa fonte de pesquisa.

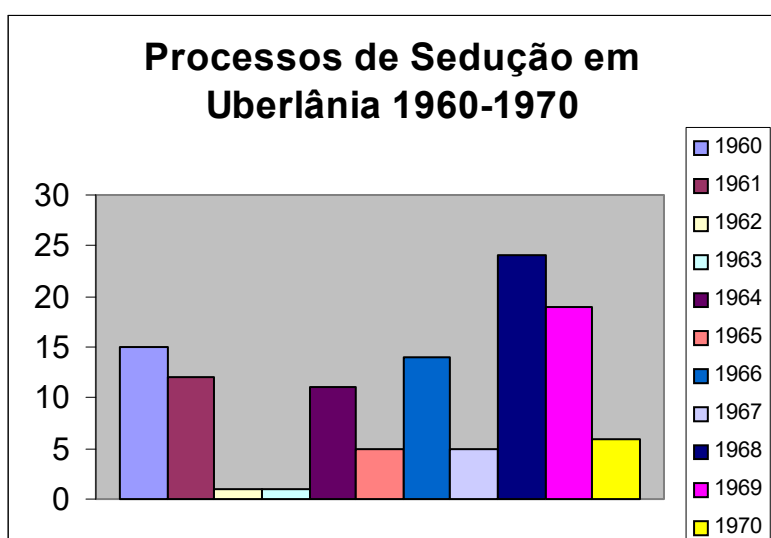
Através da leitura dos processos, podemos reconstruir não só a história oficial de uma época, como também a memória de uma cultura, com seus valores, crenças, usos e costumes, utilizando da análise da incorporação dos discursos populares no discurso jurídico. Foi a grande ciranda das culturas, que Ginzburg, sabiamente chamou de circularidade cultural, o principal fato que atraiu nossa atenção para os Processos Crimes. Segundo este autor, embora os discursos sejam filtrados, intermediados e até mesmo manipulados pelos advogados, promotores e juizes, eles nos fornecem em seus testemunhos indícios preciosos sobre os comportamentos de uma comunidade.

Foi dentre toda aquela documentação, (mais de 12.000 processos) que o nosso tema de pesquisa começou a se formar e ganhar a força necessária para a longa jornada, que começou com horas, depois dias, meses, até que hoje, mais de três anos depois, essa pesquisa se transformou na nossa monografia. O cenário não podia ser melhor: os anos 60, a década das grandes revoluções culturais, das grandes lutas pelo direito à liberdade civil, principalmente para a mulher. Por trás de todas as transformações culturais que começavam a ocorrer na sociedade, as mulheres ainda continuavam a sofrer as mais fortes formas de violência, principalmente dentro de seus lares. Entre as variadas formas de violência, a Sedução, que se encontra retratada no Código Penal Brasileiro sob artigo 217, foi o objeto que escolhemos para trabalhar.

A partir dos 113 processos de sedução que ocorreram de 1960 a 1970, podemos observar e diagnosticar uma grande variedade de implicações que envolvia este crime, identificando vários códigos que formavam os valores dessa nossa recente, e ao mesmo tempo distante época cultural.

No primeiro capítulo, fizemos um breve passeio pelos principais movimentos que marcou a trajetória das grandes transformações culturais da segunda metade do século XX dando uma atenção especial ao movimento feminista. No segundo, utilizando da legislação, do Código Penal Brasileiro, definimos o crime de sedução e suas características.

No terceiro e quarto capítulos, colocamos os nossos questionamentos sobre papel exercido pelo judiciário na manutenção da moralidade sexual machista da época, bem como na manutenção do crime de sedução no Código Penal Brasileiro de 1940, pois ele foi feito por e para uma sociedade que não existe mais, já que os movimentos dos anos 60, as feministas, as lutas pela igualdade de direito entre homens e mulheres, a inserção da mulher no mercado de trabalho, a revolução sexual, tudo isto derrubou grande parte dos preconceitos que eram a base desta sociedade, principalmente os que confinavam a mulher no estreito caminho que vai do altar ao fogão, do berço ao tanque de lavar roupas.



Fonte: Centro de documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. 1960-1970

CAPÍTULO 1

1.0 – UM BREVE HISTÓRICO DA ASCENSÃO FEMININA NO CENÁRIO POLÍTICO E CULTURAL BRASILEIRO.

A década de 1960 foi marcada por inúmeras e radicais transformações sócio-culturais em todo o ocidente. Embalada pelo Rock in Roll, a juventude norte americana, principalmente universitária, se rebelou contra o modelo de sociedade moldado pela burguesia capitalista cristã, criando um novo estilo de vida alternativo, baseado na contra cultura - conhecido como movimento hippie¹ - que logo se espalhou por todo o mundo.

Juntam-se nessa época, como os afluentes de um mesmo rio, todas essas correntes. Mulheres, negros e jovens começam a questionar na prática a sua opressão milenar. Inicia-se ao mesmo tempo um questionamento teórico do pensamento ocidental, começando-se uma releitura de todas as ciências e de todas as estruturas a partir da mulher, do negro, dos pobres, isto é, do ponto de vista dos oprimidos. (Muraro, 1996:147)

Dentro deste cenário de negação e revolta contra o modelo moral, social e cultural burguês, ressurgia o movimento feminista; várias feministas norte americanas² se uniram para lutarem pela participação integral das mulheres no seio da sociedade; o feminismo fervia nos Estados Unidos. Este movimento foi ganhando força e adeptos, principalmente no meio acadêmico, por todos os continentes. Desafiando os discursos e práticas patriarcais, o movimento feminista foi ganhando força e denunciando as grandes problemáticas vividas na intimidade por milhares de mulheres em todo o mundo³. Do feminismo veio mais tarde, no final da década de 70 e começo de 1980, o conceito de Gênero, para referir-se à organização social das relações entre os sexos, numa proposta de re-escrever a história, mostrando a posição da mulher na sociedade, inserindo novos temas nos estudos e pesquisas, modificando

¹ - O movimento tinha como lemas fundamentais: “Paz e Amor” e “Faça Amor, Não Faça Guerra”. Era formado por jovens que prática uma maneira boêmia de viver, vestiam com trajes rebeldes, usavam cabelos compridos e, eventualmente, faziam uso de tóxicos. Mas o que define o movimento hippie é o modo como este movimento se opunha aos valores tradicionais da sociedade americana.

² - Simone de Beauvoir (1953); Shulamith Firestone (1966); Ingrid Bengis (1962); Germaine Greer (1961); Susan Brownmiller (1965); Linda Gordon (1970); Betty Frieden (1963)

³ - BORGES, Dulcina Tereza Bonati. A Cultura “PSI” das revistas femininas: gênero, subjetividade e psicologização (1970-90). Campinas, SP, 1998

premissas e conceitos.⁴ Para Joan Scott, o importante não é refletir ou implementar diferenças físicas entre homens e mulheres, mas estabelecer significações para as diferenças corpóreas. O gênero passa ser assim, o conceito de análise da relação entre a subordinação das mulheres e a mudança social e política. O gênero de um ser humano é o significado social e político atribuído ao seu sexo.

Dessa forma as mulheres, que sempre foram colocadas à margem da sociedade, seja nas narrativas literárias ou históricas, esgotadas com tamanha marginalização social, cansadas de serem condenadas a ocupar um lugar insignificante nas relações de poder, davam neste momento o seu grito de “*Independência ou Morte*”; era dado o definitivo passo rumo a liberdade e a uma luta que ganhou força e se tornou, conforme escreve Rosi Braidotti,⁵ na principal questão teórica do nosso século. Nesta mesma linha de pensamento segue Irigaray:

A diferença sexual representa uma das questões que resta ainda a pensar em nossa época. Cada época, segundo Heidegger, tem uma coisa a pensar. Apenas uma. A diferença sexual é provavelmente a de nosso tempo. Seria a coisa de nosso tempo que, pensada, nos traria a salvação? (LOBATO, 1997:17)

No Brasil, devido principalmente à repressão da ditadura militar este movimento só veio a ganhar força mais tardiamente⁶. Esta mesma situação, por outro lado, propiciou a emergência do feminismo no seio das militantes dos partidos de esquerda e de mulheres engajadas na luta pela restituição da democracia do país⁷, desta forma ele se apresentou bastante politizado, juntamente com a luta pela democracia.⁸

“O ano de 1975 é freqüentemente citado como o ano em que os grupos feministas reapareceram nos principais centros urbanos. A partir das comemorações públicas do Dia Internacional da Mulher, e reforçadas pelo início da década da mulher proposta pela ONU” (LOBATO, 1997:14)

⁴ - A historiadora Joan Scott conceitua o Gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primeira de significar as relações de poder.

⁵ - BRAIDOTTI, Rosi. *A Política da Diferença Ontológica*. In.: Para Além do Faló: Uma Crítica a Lacan do Ponto de Vista da Mulher. p. 127

⁶ - ARES, Vera. Movimento Feminista – Paradigmas e Desafios. In: Revista Estudos Feministas, CEIEC/ECO/URFJ, Número Especial/2ºsem./94, p.13.

⁷ - No Brasil destacavam-se nessa retomada do feminismo: Carmen da Silva (editora abril), Heloneida Studart (editora Bloch), Helleieth Saffioti (*Mulher na Sociedade de Classe*), Romi Medeiros, Zuzu Angel, Rose Muraro (Editora Vozes).

⁸ - Para compreender a trajetória do feminismo no Brasil ver: MURARO, Rose Marie. *Os Seis Meses em que Fui Homem*.

Através da historiografia, podemos constatar, como acima já afirmamos, que a mulher passou por momentos onde era resumida a um apêndice do homem, ou seja, não tinha vontade própria, vivendo à margem da história do homem, tendo como principais e únicas funções, a de ser mãe e educadora dos filhos e prestadora dos serviços domésticos da casa. Mas é também visto que após grandes reivindicações, conseguiram muitas conquistas, assim se encontrando num lugar bem distinto das mulheres de décadas ou séculos atrás. Tudo isto graças a lutas por melhores condições de vida e por um lugar na sociedade. No Brasil, um marco na história do movimento foi a exigência do fim da impunidade aos criminosos que agiam “em nome da honra”.⁹ Em fins de 1970, com o *slogan* “quem ama não mata”, as feministas foram às ruas para protestarem contra alguns assassinatos de mulheres cometidos por seus maridos, companheiros, namorados ou amantes.

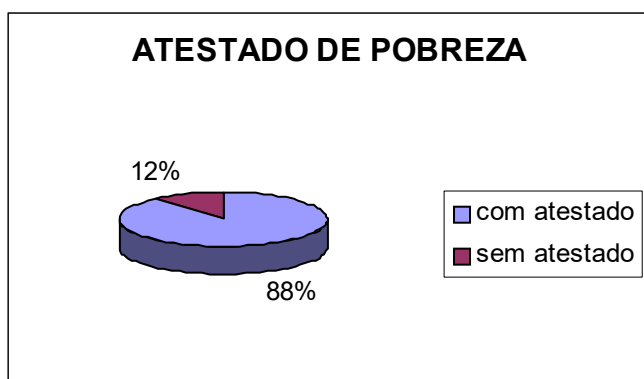
Também no Brasil, Leila Diniz, na década de 60, e muitas outras mulheres famosas ou anônimas, mesmo fora da academia, davam suas contribuições para o grande grito de independência da mulher, que ecoavam pelo mundo afora. Ela ajudou a desvendar o pesado e nebuloso véu que cobria (e com menor intensidade, ainda cobre) a sexualidade feminina. Censurada pelo governo militar, Leila Diniz desafiava todas as regras e convenções sociais, com sua maneira de agir e viver a vida. Leila se tornou o principal ícone das transformações de comportamento dos anos 60.

Podemos perceber que a partir dos anos 60, o mundo inteiro repensava os valores de uma sociedade patriarcal e a moral sexual cristã, onde ambos eram regidos pela exclusão e/ou subordinação da mulher no seio da sociedade. Neste momento, em que toda a sociedade ocidental colocava como principal pauta de discussão a questão do Gênero, em Uberlândia, no interior do Brasil, centenas de mulheres, principalmente as pobres, eram personagens de diversas formas de violência física e moral (estupros, seduções, espancamentos, homicídios, exclusão, marginalização, entre outras), seja dentro de casa, na rua, no trabalho, ou em qualquer lugar onde estivesse

⁹ A legítima defesa da honra foi um argumento bastante utilizado por advogados que não hesitavam em denegrir a imagem das mulheres assassinadas, para garantir a absolvição de seus clientes, invertendo, desta forma os valores da justiça.

presente a relação de poder homem/mulher. A violência contra a mulher ocorre principalmente no espaço doméstico, e é cometida geralmente por parceiros. Ela está profundamente arraigada nos hábitos, costumes e comportamentos sócio-culturais.

Para discutir essa relação conflituosa e violenta de gênero em Uberlândia, separamos entre os centenas/milhares de processos crimes cedidos pelo Fórum da cidade à Universidade Federal de Uberlândia, os 113 (cento e treze) processos crimes de sedução registrados durante a década de 60, onde pretendemos discutir a relação de poder e violência, a partir dos julgamentos dos crimes de sedução contra a mulher, levando em conta principalmente os aspectos: culturais, econômicos, e raciais. Esta investigação consiste num levantamento quantitativo e qualitativo desses processos, com a finalidade de identificarmos os seus sujeitos e agentes traçando um perfil físico, cultural, econômico e social destes personagens.



Fonte: Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. 1960-1970

Podemos constatar, pelas suas profissões, que a maioria dos personagens protagonistas (vítimas e indiciados) que estão presentes nos processos crimes são pobres; as vítimas, em sua grande maioria são domésticas e possuem atestado de pobreza para serem contempladas com a justiça gratuita.

“Esse crime é de ação privada. Todavia, se a ofendida ou seus pais são necessitados, procede-se mediante ação pública. Em qualquer fase do processo, sobrevindo a miserabilidade, a acusação fica deferida ao Ministério Público.” (Vitorino Prata, 1978:92)

Embora o objeto fundamental de nossa pesquisa seja a violência contra mulher na década de 60, não poderemos deixar de discutir também, o

problema social que existe e que cria uma grande lacuna entre as duas categorias econômicas (rica e pobre) da mulher Uberlandense, pois o conceito de violência contra a mulher é bastante amplo, e vem sendo utilizado para nomear desde as formas mais cruéis de tortura até as formas mais sutis da violência que têm lugar no cotidiano da vida social. Dessa maneira ele passa obviamente pela questão do sexo, da etnia e da classe social.

Não existe nenhum processo, entre esses eleitos, onde a vítima deste tipo de crime, bastante praticado nesta cidade¹⁰, pertença a uma família rica e/ou de sobrenome tradicional; isto nos remete a algumas questões que já foram levantadas por Vera Puga no seu artigo “Paixão, Relações de Poder e Violência”:

*Será que as mulheres de classe mais “altas” não sofrem abusos sexuais? Será que nunca são espancadas ou mortas? Ou será que essa elite não denuncia os atos de violência que sofrem “intra muros”, não o fazem para não macular a sua imagem social de educado, civilizado? Quais seriam os reais interesses da perpetuação da hipocrisia que acoberta os crimes de violência ocorridos entre as classes sociais privilegiadas?*¹¹

Martha Abreu justifica esta questão afirmando que:

*(...) as famílias mais abastadas resolviam seus deslizes sexuais na privacidade dos lares. Apenas moças e rapazes de famílias pobres, como domésticas, operárias, lavadeiras, jornaleiros, policiais e comerciários, tinham seus problemas sexuais discutidos em delegacias e varas criminais.*¹²

Estes tipos de indagações também estarão presentes no decorrer deste trabalho, onde procuraremos dar nossa contribuição para a compreensão destas questões.

De todas as formas de violência praticadas contra as mulheres, a sexual, sem dúvida se figura como uma das principais formas de agressão, mesmo porque ela nunca aparece isolada, no mínimo ela é acompanhada de uma forte carga psicológica. As mulheres que sofrem alguma forma de

¹⁰ - Em Uberlândia, na década de 50, a Sedução foi um dos crimes contra os costumes de maior incidência. BESSA, Karla Adriana Martins. *O Jogo da Sedução*, In.: Boletim Informativo do Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa Sobre a Mulher (NEGUEM) CDHIS/UFU, Nº Especial, Ano 6, Uberlândia, 1º Semestre/1993. Entre 1960/80 dos 461 processos analisados por Vera Puga, todos tendo como vítimas a mulher, 207 são de sedução.

¹¹ - SOUZA, Vera Lúcia Puga de. Paixão, Relação de poder e violência. In: Boletim Informativo do NEGUEM nº06, Ano 3, Uberlândia/MG, UFU, 2º Semestre/95.

¹² CAULFIELD, Martha^a Sueann. 50 Anos de Virgindade no Rio de Janeiro. In: Caderno Espaço Feminino v.02, ano II - 1995.

violência sexual, em geral, passam a viver sob o domínio do medo; elas geralmente não denunciam, não procuram ajuda, se fecham em si mesmas e sofrem caladas até que um fato como a gravidez, ou o rompimento da relação, venha revelar a situação.

O ato violento é praticado em meio ao silêncio da cumplicidade e sob o domínio do medo, tornando frágil as mulheres agredidas e fazendo com que fique mais difícil a busca de ajuda para romper o ciclo de violência em que estão envolvidas; para completar esse quadro, ainda existe um todo discurso moralista, no qual as pessoas consideradas como vítimas, quase sempre acabam se transformando em culpadas pelo crime.

Como nos alerta Luiz Cláudio Duarte¹³, lidar com processos crimes é bastante complicado; o pesquisador precisa estar muito atento para as contradições nos depoimentos, pois, em suas narrativas cada parte procura descrever os supostos acontecimentos da forma que julga ser a mais agradável às autoridades, num jogo contínuo de estratégias e manipulações, onde os valores morais e éticos de uma sociedade estão sempre presentes. Cabe ao historiador observar as “incoerências” e contradições destes discursos e compreender o conjunto de relações subjacentes presentes em cada processo.

Embora seja uma fonte muito rica de pesquisa, o historiador precisa estar sempre atento para o fato de que um processo crime, principalmente o de sedução, é, no fundo, um jogo de representações onde tanto vítimas como acusados utilizam os elementos simbólicos disponíveis no saber popular como principais armas, tanto de defesa quanto de acusação.

¹³ - DUARTE, Luis Claudio. Representações da Virgindade. in: Cadernos Pagu (14) 2000, pp. 149 – 179.

CAPÍTULO 2

2.0 - O CRIME DE SEDUÇÃO

“Seduzir é conquistar com carinhos, com agrados, com palavras doces, com promessas de casamento. Diante da influência envolvente da sedução amorosa, a virgem vai perdendo a resistência, moral e física.”

Vitorino Prata.

Segundo a legislação, o Código Penal, Sedução é:

Art. 217 - Seduzir mulher virgem, menor de dezoito e maior de quatorze anos, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificada confiança: Pena – reclusão, de dois a quatro anos.

Art. 225 - Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa.

§ 1º - Procede – se, entretanto, mediante ação pública:

I – se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria da família;

II – se o crime é cometido com abuso do pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador.

§ 2º - No caso do n. I do parágrafo anterior, a ação do Ministério Público depende de representação.

Art. 226 – A pena é aumentada de Quarta parte:

I – se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;

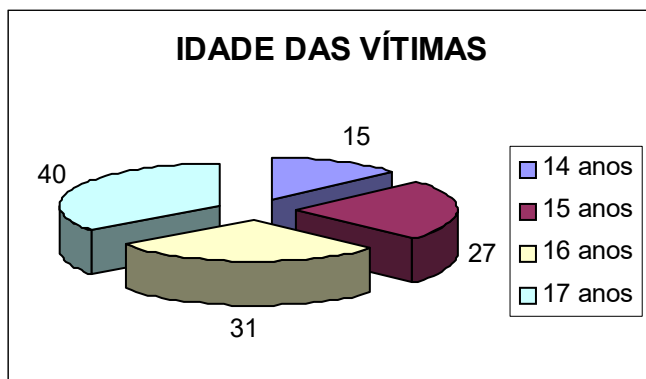
II – Se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão ou curador, preceptor, ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

III – se o agente é casado.

Em vários países do mundo, são encontrados em seus códigos penais, crimes que podem ser comparados ao do art. 217 do nosso código penal, resguardando suas especificidades:¹⁴

¹⁴ - DIREITO COMPARADO – Códigos: suíço, art. 196; alemão, § 182; (...) português, art. 392; húngaro, § 236; holandês, art. 245; francês, art. 331; (...) espanhol, arts. 434 a 438; italiano, art.526;

Segundo a lei penal, são três os elementos que integram a figura do crime de sedução: 1 – conjunção carnal com mulher virgem; 2 – a idade desta, 14 a 18 anos; 3 – a obtenção do consentimento pela sua inexperiência ou justificável confiança.



Fonte: Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia 1960-1970

De acordo com Júlio Fabbrini Mirabete, o homem, sendo um animal sexual, precisa ter seu instinto amoldado à ética social e aos costumes, e os adolescentes, que são mais fáceis de serem corrompidos, precisam ter proteção especial: “Visando ao normal desenvolvimento da vida sexual, protege a lei com o dispositivo em estudo a virgindade da mulher e a liberdade sexual dentro da moralidade média e dos bons costumes” (MIRABETE, 2000:425).

Conforme todos os autores que escrevem sobre este tema, até mesmo porque estão embasados na lei, somente o homem pode fazer o papel de sujeito ativo do crime de sedução, pois cabe a ele, e somente ele, manter conjunção carnal com a mulher, enquanto que a esta última cabe o papel de sujeito passivo (vítima). Esta é uma questão a ser levantada por nós, pois será que somente o homem seduz? À mulher não caberia o papel de sedutora? Podemos perceber na fala dos autores que tratam o assunto, e no próprio Código Penal que os sujeitos, quando se tratam das vítimas, neste tipo de crime, estão sempre colocados em referência ao sexo feminino. Nelson Hungria afirma que a sedução é o *emprego de meios não violentos para corromper sexualmente uma mulher (grifo nosso) tornando-a acessível aos*

argentino, art. 120; uruguaio, art. 275; mexicano, art. 262; peruano, art. 201; chileno, art. 363; colombiano, art. 319; boliviano, art. 422; venezuelano, art. 379.

*desejos lúbricos do agente.*¹⁵ Através dos processos crimes, percebemos que nem sempre podemos analisar este tipo de crime ao pé da letra, ou seja, embora os indiciados sejam sempre do sexo masculino e as vítimas do feminino, existem alguns casos em que podemos fazer uma análise invertida, onde percebemos que as mulheres nem sempre ocupam o papel das vítimas.

É certo que, nas relações de poder entre os gêneros, o amor, ou melhor, a conquista amorosa, quase sempre se coloca como mais um instrumento de dominação masculina, no entanto, “*o conquistador pode render-se, por sua vez, à amada e tornar-se, inversamente, seu escravo e servidor (...) Sob este ângulo, o amor surge como fundamento de um poder feminino que ameaça a virilidade masculina ou, pelo menos, a dissolve em sentimentos mais ternos*”.¹⁶(grifos nossos)

É fato para nós, mulheres experientes, que seduzir um rapaz maior de 14 e menor de 18 anos, seria uma tarefa das mais fáceis, porém mesmo que uma mulher experiente seduza um rapaz nestas condições de idade e tenha com ele conjunção carnal, isto não constituiria crime de Sedução, pois o sexo para ELES é livre, não é proibido pela “hipócrita moral sexual cristã”, muito pelo contrário, muitos jovens, principalmente de cidades do interior, ao chegarem a estas idades (14 a 18 anos) são, ainda nos dias de hoje, conduzidos pelos pais ou irmãos mais velhos a um bordel - ou casa de prostituição - para terem a sua iniciação sexual.

2.1 – CARACTERÍSTICAS DO CRIME DE SEDUÇÃO.

“Só é possível a sedução de mulher inexperiente, difícil espécime nesta época de liberdade desenfreada, com a propaganda do sexo por todos os veículos de divulgação popular (...), ou abusando de justificada confiança, praticada por namorado certo, ou noivo, com promessas de casamento”

Vitorino Prata

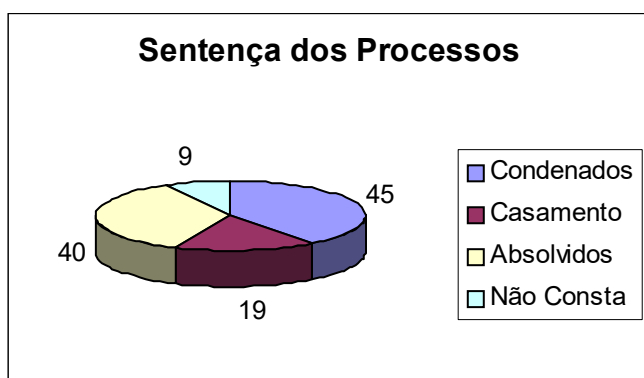
Para a ocorrência do crime de Sedução, é necessário que ocorra a conjunção carnal, ou seja, o coito vaginal, ainda que não seja completo, e que a mulher seja virgem, com o hímen íntegro. Sabemos que a integridade

¹⁵ HUGRIA, Nelson, FRAGOSO, Heleno Claudio. Comentários ao Código Penal. 5.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, v.8, pp.163.

¹⁶ - LOBATO, Josefina Pimenta. Op cit. - p 12

himenal, geralmente significa sinal de virgindade, mas pode ocorrer a cópula vaginal sem que ele seja rompido, como é o caso de himens complacentes, que permitem a relação sem rompimento. Neste caso, a materialidade do crime terá que ser comprovada por outras circunstâncias, pois a natureza complacente da membrana não exclui a possibilidade do ato em si. Nos casos comuns, o desvirginamento da mulher é comprovado por meio de exame de Corpo de Delito, onde as carúnculas¹⁷ ou os restos fragmentários do hímen poderão, se recente a cópula, indicar a data aproximada do defloramento.

Entretanto, não bastam os conceitos físicos e anatômicos para se caracterizar um crime de sedução, pois é necessário uma análise sobre a “inexperiência ou justificável confiança” da vítima, ou seja, é fundamental que a vítima seja inexperiente. Através dos processos, podemos perceber que as moças mais recatadas, que vivem sob a educação familiar, não têm hábitos de saídas noturnas, não saem sozinhas, têm educação mais rígida e que possuem um certo tempo de relacionamento com seus parceiros, têm mais facilidade de confiança frente ao judiciário, podendo, na maioria das vezes, juntamente com resultados positivos junto ao exame de Corpo de Delito, saírem vitoriosas em suas ações criminais, mas nem sempre conseguem a efetivação do casamento como um modo de fazerem seus parceiros repararem o erro cometido, já que estes, muitas vezes, preferem cumprir a pena na prisão ou fogem para lugares *incertos e não sabidos*, para se livrarem das penas, pois como afirma Vitorio Prata, “A extinção da punibilidade em crime de sedução somente ocorre com o casamento da ofendida com o agente.”



Fonte: Centro de documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia. 1960-1970

¹⁷ - Nome da excrescência carnuda do hímen após a cicatrização da ruptura causada pelo rompimento do

Existem também casos em que a vítima apresenta exame do Corpo de Delito favorável, mas não tem “bons antecedentes”, ou vice-versa. Estes, por sua vez, se tornam mais difíceis de adquirirem a confiança do judiciário, e na maioria das vezes, acabam por terem suas sentenças desfavoráveis.

Nos depoimentos relatados nos processos, podemos perceber uma forte influência por parte do discurso jurídico em dar ênfase às possíveis dificuldades a serem encontradas durante a primeira relação sexual, para configurar, segundo a representação popular, o desvirginamento: dificuldade na penetração, dor e sangrento. Provavelmente instruídos pelos advogados, todos os processos apresentam esses elementos com o intuito caracterizar a virgindade da ofendida.

Por parte das ofendidas a descrição do ato sexual se dá valorizando as fortes dores sentidas por elas e os conseqüentes sangramentos ocorridos em decorrência do desvirginamento, vejam o que as ofendidas declaram:

V.F. – brasileira, solteira, morena, doméstica, alfabetizada, 16 anos de idade, ao depor no inquérito policial em 05/10/1961, relata que:

*...Quando teve relações sexuais com P., a declarante, quando este introduziu em seus órgãos genitais seu pênis em ereção, sentiu **fortes dores vaginais**, seguida de uma **acentuada hemorragia**..¹⁸
(grifos nossos)*

E.M.F- brasileira, solteira, morena, doméstica, alfabetizada, 16 anos de idade, em depoimento no processo, em 18/06/1960, também enfatiza as fortes dores que sentiu e o intenso sangramento que sofreu:

*...Que a declarante, quando da introdução do pênis de J., em seus órgãos genitais, houve uma **hemorragia intensa** e a declarante sentiu **fortes dores vaginais**..¹⁹(grifos nossos)*

S.C.S. – brasileira, solteira, doméstica, alfabetizada, cor clara, 17 anos de idade, grávida, também utiliza os elementos dores e hemorragia para caracterizar a sua virgindade:

mesmo.

¹⁸ - Processo Crime 1034/61 – fl. 06

¹⁹ - Processo Crime 1083/61 fls. 11/12

*...Que nessa primeira vez a declarante sentiu **fortes dores vaginais**, seguidas de uma **hemorragia muito forte**, dando origem até mesmo que saísse correndo em demanda a cidade, deixando o seu namorado a vestir as calças; que a declarante ficou com as **vestes íntimas todas sujas de sangue...**²⁰ (grifos nossos)*

I.V.O – brasileira, solteira, alfabetizada, doméstica, cor branca, 16 anos de idade, utiliza em seu depoimento um outro elemento que permeia o imaginário popular no que diz respeito ao fim da virgindade: a mancha de sangue no lençol:

*...Que a declarante foi introduzida dentro do referido quarto, e a mando de E. despiu-se da roupa que vestia, deitou sobre a cama, numa posição indicada por E. e naquele momento, o mencionado E. também ficou nu, com o pênis em ereção introduziu-o nos órgãos genitais da declarante, ocasião em que a declarante sentiu **fortes dores vaginais** e uma **hemorragia acentuada**, que causou uma certa **mancha de sangue no lençol...**²¹ (grifos nossos)*

Os indiciados, por sua vez, também provavelmente instruídos por seus defensores, utilizam os mesmos argumentos para caracterizarem que a reclamante não era mais virgem no ato da relação sexual:

J.B.S. – brasileiro, solteiro, alfabetizado, motorista, cor branca, 24 anos de idade, primo da ofendida, relata em seu depoimento a facilidade quando da introdução do pênis:

*...Que de fato o declarante manteve relações sexuais com M. por três vezes, quando então pôde confirmar que M., de fato, não era mais virgem, pois houve **muita facilidade na introdução do pênis do declarante em seus órgãos genitais...**²² (grifos nossos)*

O mesmo acontece com J. R.O. brasileiro, solteiro, alfabetizado, lavrador, cor clara, 27 anos de idade, ao relatar o ocorrido na sua relação sexual com a menor S.S.:

...Que, quando da introdução do pênis nos órgãos genitais de sua prima, o declarante pôde constatar que a mesma não pertencia

²⁰ - Processo Crime 1128/61 fl. 06

²¹ - Processo Crime 995/60 fl.6

²² - Processo Crime 1048/60 fl. 17

*ao rol das virgens, que **não encontrou resistência** alguma nesse ato sexual.*²³ (grifos nossos)

*...Teve ali com ela relações sexuais, para o ato, **não teve a menor dificuldade**, conseguindo introduzir todo o pênis em ereção sem que S. reclamasse coisa alguma...*²⁴ (grifos nossos).

O que nós percebemos aqui é um jogo de representações simbólicas, onde tanto os acusados quanto as ofendidas utilizam os elementos do imaginário popular para caracterizarem a virgindade ou a falta dela nos processos. As mulheres enfatizando mais a dor e o sangramento, enquanto que os homens enfatizam mais a falta de dificuldade de penetração. Ambos utilizam os mesmos elementos de maneira contrária. Esse discurso, mais do que tentar convencer o judiciário, se justifica pelo meio cultural em que vivem os envolvidos nestes crimes, acreditava-se que deveria realmente acontecer quando houvesse um defloramento, sendo que hoje, nós sabemos que cada pessoa (mulher) tem uma anatomia própria, e que o sangramento, a dor e a dificuldade de penetração, embora comuns na primeira relação sexual, não é uma regra na prática dos atos sexuais, como é uma regra no universo intelectual-moral de um “saber popular”²⁵

²³ - Processo Crime 1105/61 fl. 13

²⁴ - Processo Crime 1117/61 fl. 16

²⁵ - Sobre representações da virgindade, ver; Duarte, Luiz Cláudio. Representações da Virgindade. IN: Cadernos Pagu (14) 2000, pp. 149-179

CAPÍTULO 3

3.0 - A LEI e a MORAL SEXUAL CRISTÃ

“A moral sexual, tutelada pela lei, é a estabelecida pela tradição cristã”²⁶.

Vitorino Prata

A lei, que deveria ser fria e julgar somente o fato ocorrido, no caso do crime de sedução, e como sabemos não somente neste tipo de crime, acaba conforme comprovado em vários dos processos pesquisados, sendo manipulada e se tornando em um instrumento reprodutor da moral cristã, principalmente no que se refere a moral sexual. Desta forma, o que podemos perceber na grande maioria dos processos que estudamos, é que o que estava em julgamento nos tribunais, não era o crime cometido, e sim a moral das pessoas envolvidas (réu, vítima e familiares).

“o que está realmente em questão em cada julgamento é a defesa de um sistema de normas visto como universal e absoluto. Os julgamentos visam reafirmar as normas dominantes, sendo que os envolvidos não serão julgados nem tanto pelo ato em si, mas pela adequação de seu comportamento às regras de conduta moral consideradas legítimas.” (SOIHET, 1989:04)

Assim também, o jurista Vitorino Prata diz:

“Se a ofendida portava-se mal, permitindo liberdades inconvenientes, se andava por ruas escuras (na década de 60 quase todas as ruas das cidades do interior eram escuras ou mal iluminadas) de braços com namorados, se freqüentava, desacompanhada, festas noturnas, em locais distantes, se já era falada no bairro, não se caracteriza a sedução. A virgindade física seria no caso, simples acidente, porque virgem ela já não era moralmente. (grifos nossos)

Lembremos, diante desta citação, a discussão que já levantamos anteriormente sobre a hipocrisia da moral sexual que rege esta sociedade. É esta mesma sociedade que atira as piores ofensas à mulher, desqualificando a sua moral, por fatos simples como ir a uma festa sem a companhia dos pais ou

²⁶ -- O Advogado Diante dos Crimes Sexuais – Ed Sugestões Literárias S. A . São Paulo, 1978, 5ª Edição. p 33

irmãos mais velhos, entrar em um cinema ou teatro, cantar uma música em público, ou qualquer coisa desse tipo, é essa mesma sociedade que encaminha seus adolescentes (MACHOS) aos bordéis para a iniciação sexual, às prostitutas, “males necessários”.

Feito este parêntese, voltemos à nossa discussão: Sendo a vítima de “boa índole²⁷” o réu fatalmente era condenado, enquanto que para os casos onde a vítima era de “índole duvidosa” o réu era inegavelmente absolvido.

Para exemplificar a discussão que aqui estamos levantando, utilizaremos trechos extraídos de processos, resguardando os verdadeiros nomes dos envolvidos.

J.P.C, operário, maior e solteiro, e, M.S.S, brasileira, doméstica, 15 anos, e também solteira. Crime: artigo 217 – SEDUÇÃO. Data 01/04/1960. Local: no matinho.

Durante o processo, a vítima declara que com as insistentes promessas de casamento, feitas por J., a mesma passou a passear com o mesmo, até indo ao cinema. Numa determinada noite, J. a levou até um matinho, e ali manteve conjunção carnal com ela, declarou também que sentiu fortes dores, e sofreu bastante hemorragia.

Por outro lado, J. relata que:

*...nunca namorou sério com M, portanto nunca teve a intenção de se casar... sendo certo que quando dessa cópula M portou-se com se fosse uma prostituta, mesmo porque não houve a mínima hemorragia e nem mesmo resistência no membro viril do declarante... ele alega que ela teve outros namorados e que ela é **praticante de futebol, cantora de rádio e artista de teatro, além de beber em festas.** (grifos nossos)*

Desta forma, também o advogado de defesa do réu segue uma moral e a cultura da época ao relatar:

(...) Contam as testemunhas (...) que a mesma tinha liberdade para passeios e cinemas, quando se encontrava com o namorado, a quem permitia certa liberdade (...) A mãe da vítima, a seu turno, não parecia tão vigilante, e não tomava na devida conta a vida da filha (...) era portanto, moça capaz de organizar sua própria vida, com indiscutível capacidade de iniciativa e clara noção do sentido e consequência do ato sexual. Não podem moças assim,

²⁷ - Entenda-se por moças “boa índole” as recatadas, não saem na sua sem a companhia do pai ou, principalmente, da mãe. Que não freqüentam cinemas, bares, teatros, etc. Qualquer um dos requisitos anteriores qualificam essas moças como de “índole duvidosa”.

*criadas ao sabor da lamentável desenvoltura dos costumes que atualmente impera em todas as camadas sociais, se incluindo entre as inexperientes. Por obra do rádio, do cinema, do teatro, das reuniões dançantes, dos jornais, das revistas, dos romances, qualquer mocinha, no limiar da puberdade, adquire noção mais ou menos exata da vida, quase todos os seus problemas, de quase todas as suas duras realidades, e sabe, instintivamente, discernir a malícia dos homens, e dela se defender aiosamente (...)*²⁸

Vitorino Prata, o renomado jurista brasileiro, e um dos principais especialista em processos crimes sexuais dos anos 60 e 70, publicou em 1966 o livro “O Advogado Diante dos Crimes Sexuais”²⁹ onde ele nos permite uma visão perfeita deste entrelaçamento da lei com a moral cristã, por exemplo no trecho, em que ele apresenta uma proposta de **“luta contra a sexualidade desregrada”**:

“Antes de combater as conseqüências, com a condenação dos criminosos sexuais, devem ser combatidos os fatores da criminalidade crescente, como a má imprensa, o mau livro, o mau cinema, o mau teatro, a má televisão. As revistas modernas, pelas suas fotografias, difundem, incessantemente, o apelo ao sexo. Os livros pornográficos, sob a capa de falsa ciência, estão nas livrarias ao alcance de todos. O cinema, tão difundido, só falta exibir o ato sexual, em toda sua intimidade.”

Em um processo de Sedução, na sentença final, o juiz coloca em dúvida, mesmo admitindo a culpa do indiciado através de outras provas, a honestidade e a inexperiência da vítima devido ao fato dela ter freqüentado um salão de danças:

*(...) Em que pese às razões de fls., nada existe nos autos que venha macular a honestidade da ofendida e, se a prova nada revela a propósito, não se sabe qual a importância, ou qual a influência que possa ter tido sobre essa honestidade, ou sobre a inexperiência da menor o fato de ter ela freqüentado o salão de danças do Eugênio, conforme declarou(...)*³⁰

Desta forma ficam claras as questões que levantamos sobre o judiciário, de que, ele funcionava muito mais com um instrumento fiel da moral burguesa cristã, do que como instrumento de justiça. Pois neste caso, o que estava em julgamento não era o crime de sedução, e sim a moral da vítima, e pela sua moral, muitas foram condenadas.

²⁸ - Processo crime 1087/61

²⁹ - O Advogado Diante dos Crimes Sexuais – Ed Sugestões Literárias S. A . São Paulo, 1978, 5ª Edição.

³⁰ - Processo crime 1221/63 , fl.40.

Este não foi um caso isolado; em outros processos deste período, não é difícil encontrar características similares, o que torna claro o papel regulador da moral que o judiciário exercia, como pode-se observar na fala do juiz, na sentença:

*(...) Da prova dos autos resulta evidente que a palavra da vítima não pode ser crida, pois nem sequer é capaz de dizer onde se deu o disvirginamento, e quando se deu (...) Pois ficou certo tratar-se de moça que vivia em meio deletério, presenciando e participando de licenciosidades (...) Evidentemente uma donzela que assim procede não pode ser comparada à moça no recesso do lar recatado (...)*³¹

Mais uma vez podemos perceber que o que está em julgamento é a moral da vítima, que muitas vezes é condenada, sustentada no (pré)conceito de que a pessoa de “índole duvidosa” não tem a inexperiência necessária para que se qualifique o crime de sedução. E ainda, que a moral sexual, tutelada pela lei, é a mesma moral sexual criada pela tradição cristã como nos afirma Vitorino Prata.

Portanto, a lei é clara quando diz que o crime de sedução é qualificado pela INEXPERIÊNCIA ou **JUSTIFICADA CONFIANÇA**. É bem claro que a sedução pela confiança justificada não se refere à inexperiência da vítima, mas à confiança que esta deposita em seu sedutor, como nos alerta Mirabete no seu livro, “Manual de Direito Penal.”³² Ainda nos recorrendo ao autor, lembremos aqui que a participação da mulher nos bailes, cinemas e festas, bem como a prática de esportes, não constitui demonstração evidente da inexistência de princípios morais da mulher, nem mesmo o seu conhecimento teórico sobre os sentidos da relação sexual pode ofuscar a sua moral:

“A inexperiência não significa inocência, completa ingenuidade ou falta de esclarecimento teóricos sobre as coisas sexuais, traduz apenas ausência de conhecimento experimental, prático, no domínio da libido.” (Vitorino Prata, 1978:95)

O que a lei pede para que se configure o crime de sedução, é que a mulher não tenha tido antes conhecimento prático da relação sexual, mesmo porque a mulher moderna, bem cedo toma conhecimento do que é sexo e das

³¹ - Processo crime 1048/60

³² - MIRABETE, Júlio Fabbrini- Manual de Direito Penal. São Paulo: Atlas, 2000. 16 ed. vol. 2 p 425

suas conseqüências, e mesmo as jovens preparadas com uma educação sexual mais severas, estão sujeitas a ter a sua resistência vencida pelos trabalhos de sedução, mediante a carinhos, afagos e lindas promessas. Porém estes fatos geralmente são negligenciados nos processos crimes por nós estudados.

Assim, podemos constatar que, a sociedade que condena suas jovens ao mais absoluto celibato, a mesma que encaminha os seus adolescentes aos prostíbulos e bordéis, para o treinamento sexual, tem na instituição “*JUSTIÇA*” mais uma forte aliada na sua constante luta pela manutenção de sua moral sexual hipócrita.

Diante de tal cenário, podemos entender um dos motivos que fazem com que a maioria dos crimes sexuais não sejam denunciados pelas vítimas: o medo que essas vítimas tem de serem julgadas pela sociedade e pelo órgãos que as deviam proteger.

Percebemos nos processos, que a maioria dos casos de sedução denunciados pelos pais das vítimas, só aconteceram quando o namoro chega ao fim e em grande parte das vezes a vítima estava grávida. O medo da filha ficar “falada” na cidade, e não seguir casamento, já que não é mais virgem.

Os motivos que levam os pais a denunciarem os crimes de sedução que suas filhas sofreram se resumem basicamente em um: a reparação do “mal feito” a sua filha, o que está intimamente ligado à limpeza da honra da sua família. Porém, os motivos que levam as filhas a contarem o fato de terem sido defloradas à seus pais ou à alguém que possa levar a notícia até eles, são vários: o rompimento do namoro, desespero, ira, paixão, a ocorrência de gravidez, o desejo de se casar com o parceiro.

CAPÍTULO 4

4.0 – UM CRIME ANACRÔNICO

A origem da sedução está na moça e não no sedutor. Tudo é um jogo. Nele, os dois sexos apostam e arriscam, são cúmplices. A mulher não é aqui passiva, vítima, mas participante ativa do jogo.

Vera Puga

Uma corrente que tenta quebrar com a histórica exclusão/subordinação da mulher nas relações de poder, são os movimentos feministas, que como já afirmamos, ganhou força neste mesmo período em que estamos trabalhando (anos 60-70). O feminismo não é uma Ciência, com um mapa acadêmico específico, é sim uma corrente de pensadores que tem por semelhante uma mesma abordagem investigativa, porém, como nos afirma Gallop³³, os estudos feministas e os estudos do gênero, são interdisciplinares; eles cobrem as áreas das ciências humanas e sociais e ainda fazem uma travessia para as ciências naturais, se estendendo até a biologia. Esta corrente está presente, praticamente, em quase todas as áreas de pesquisas (história, antropologia, sociologia, artes, jurídico, medicina, etc.). Uma das características peculiares deste movimento, é a adoção do ponto de vista feminista nas análises dos dados e na formulação das novas teorias, concentrando sobretudo no problema da opressão feminina, procurando por em evidência a onipresença da diferença de poder nas relações de gêneros, a fim de lutar contra elas. Soihet nos lembra que tradicionalmente as mulheres são apresentadas como passivas, dóceis, frágeis, submissas, e que é papel das feministas recuperar a história das mulheres, desmitificando estereótipos e revelando novas dimensões nos seus comportamentos. O feminismo é em essência, um movimento político e um modo de repensar a história.

³³ - GALLOP, Jane. Andando para trás ou para frente. In. Para Além do Falo: Uma Crítica a Lacan do Ponto de Vista da Mulher. Trad. Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.- p 59

Vários estudiosos, Juristas, principalmente as feministas ou simpatizantes da sua forma de pensar, vêem nos crimes contra os costumes, que são crimes relacionados com a sexualidade das pessoas, mais um instrumento de dominação e de inferiorização da mulher na relação de poder entre os gêneros, e já começa a despontar, teses que pedem o afastamento do sexo como componente dos crimes contra os costumes.

*A Juíza Maria Lúcia Karam se destaca na defesa de tal tese. Pleiteia, a renomada jurista, a descriminalização das figuras penais, contidas nos arts. 215 (Posse sexual mediante fraude) , 216 (Atentado ao pudor mediante fraude), **217 (sedução)**, 219 (raptor violento mediante fraude) , do Código Penal, sob a inspiração da Constituição Federal, art. 5º, I, que colocaria em pé de igualdade homens e mulheres. (SIQUEIRA, 1996:14)*

Para a juíza Karam, a manutenção da criminalização do sexo, seria colocar a mulher em posição de inferioridade ante os homens, o que a tornaria passível de induzimento por parte do homem. Segundo esses(as) pensadores(as) já existe no código penal outros crimes que comportam a proteção das vítimas, sem que o crime esteja relacionado ao sexo, um exemplo é o crime de raptor violento mediante fraude: “art. 219. Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso: pena – Reclusão, de dois a quatro anos.³⁴, que poderia simplesmente ser substituído pelo crime de seqüestro, sendo subtraído a questão do sexo: “Art. 148 – Seqüestro e cárcere privado – Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: pena – reclusão, de um a três anos”.³⁵ Nos crimes que tem como elemento fundamental o sexo, as mulheres são sempre os elementos passivos (as vítimas), o que para esses(as) pensadores(as) feministas, a vitimização da mulher, seria o reconhecimento da sua incapacidade (inferioridade) para enfrentar o homem.

Porém, apesar desses esforços feministas, até mesmo por parte de Juízas, para que esses crimes sejam excluídos do Código Penal, esses delitos permanecem no Código. Isto se explica, como nos elucida Vera Puga, que esta mentalidade que tem a mulher sempre como elemento passivo nas relações

³⁴ - FRANCO, Alberto Silva... (et al.) – Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial. – 2. Ed ver. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987. – p 872

³⁵ - FRANCO, Alberto Silva... (et al.) – op cit. – p 605

sexuais estão enraizadas nas nossas mentes, na moral, nos costumes. Veja o que a autora diz:

Assim como no restante da sociedade brasileira a mulher Uberlandense foi chamada ao mercado de trabalho, tendo participado das lutas feministas, dos movimentos políticos, porém, as transformações nos costumes, nas tradições, na mentalidade, tem sido lentas. (Vera Puga 1998:213)

Vera Puga, “reclama” com a presença do crime de sedução no Código Penal, levando se em conta a atual conjuntura do final do século XX, e princípios do século XXI, dizendo que a sociedade brasileira se preocupava com a honra, materializada na pequena e inútil (geneticamente) membrana do hímen. Hungria também entende que a sociedade dá menos importância à inocência do coração do que à integridade da membrana localizada entre a vulva e a vagina, por isso a conservação da virgindade física da mulher solteira é um intransigente mandamento dos nossos costumes sociais.³⁶ Noronha, afirma que a “virgindade é o apanágio da dignidade e da honra de uma mulher”³⁷, o que para as feministas, e também para nós, é uma grande imbecilidade, de uma sociedade que não evoluiu socialmente e sexualmente, porém tanto para Hungria, quanto para Noronha, são motivos mais que suficientes para não abolir o crime do Código Penal Brasileiro. Isto representa o que já comentamos, a lei a serviço da moral sexual vigente.

Noronha, mesmo sendo a favor da manutenção do crime de sedução, faz o seguinte comentário:

O progresso, a civilização, o fator econômico sobretudo, impeliram a mulher para fora do lar, em direção às oficinas, às lojas, às repartições, aos bancos acadêmicos.(...) Em que pese às tiradas moralistas, a emancipação desta é um fato, em nossos dias.(...) Terminou para elas o tabu sexual. Será grotesco supor-se que, hoje, uma rapariga de dezoito anos seja insciente de que para casar necessita ser virgem e que a perda da virgindade fora do casamento lhe acarretará a desonra (NORONHA, 1964:188)

Antes disso, Noronha ainda havia dito que a lei não deve desconhecer a evolução dos costumes do povo que vai reger, e que se a lei ignora esta evolução, seria então, uma lei para disciplinar uma sociedade hipotética e ideal. Dito isto, refletimos: Quanta evolução ocorreu na sociedade desde a década

³⁶ - HUNGRIA, op. Cit. – p. 163

³⁷ - NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal* (3º vol.). São Paulo: Saraiva, 1964. 2º ed., p 188

de quarenta? Como pode uma lei de 1940 reger uma sociedade do século XXI? Estaria esta lei tentando moldar uma sociedade hipotética?

Do mesmo jeito que Eurico Cruz, pregava em 1926, que o art. 267 do código penal de 1890 (defloramento), era uma anomalia em face as atuais (1926) condições sócio-morais, dessa mesma forma, podemos dizer, que o art. 217 do código penal vigente, também é uma anomalia para os nossos dias. Se naqueles dias, Cruz dizia que se há a entrega da mulher ao homem, não é porque tenham sido seduzidas, enganadas na sua ingenuidade de donzela, o que podemos dizer em nossos dias atuais, que contam com todo um aparato, inclusive a mídia de massa (televisão, cinema, rádio, revistas) voltada para o público *teem* a fim de informar e preveni-los para as questões que envolvem o sexo?

É verdade que se há violência, seja ela física ou moral, a vítima tem de ser resguardada, ninguém contradiz isto, o que os movimentos feministas pregam, é que a lei não está preocupada em proteger essa integridade da vítima, e sim esta preocupada com a manutenção da repressão e discriminação sexual feminina, está preocupada com a perpetuação da moral sexual cristã.

Em vários países que têm o crime de sedução em seu Código Penal, a virgindade não constituiu elemento para a configuração do crime, como pretende as feministas para o nosso Código Penal, caso que ocorre no Código alemão, peruano, argentino, mexicano, porém todos tem como ferramentas repressivas, a exigência a "*honestidade*" da mulher; o que demonstra que o trabalho das feministas para romperem com mais esse elemento de repressão e discriminação à sexualidade feminina será também, como todas as suas lutas, uma batalha bastante longa e árdua.

CONCLUSÃO

Iniciamos a pesquisa que resultou nesta monografia, tentando entender os processos das transformações ocorridas a partir dos anos sessenta na sociedade brasileira, principalmente no que se refere a grande emancipação da mulher neste cenário.

Vimos a importância do movimento da contra cultura americana neste processo, bem como a influência das feministas norte americanas. No cenário nacional, a luta pela volta da democracia foi o palco ideal para a inserção da luta pela liberdade e direitos das mulheres.

Nos anos 60, através dos processos que estudamos, constatamos o quanto a mulher se sentia ameaçada pela sociedade quando perdia a sua virgindade e era abandonada pelo seu parceiro.

Se ela perdia sua virgindade ela se tornava uma “suja”, não era mais digna de respeito, pois perdeu sua “honra”, junto com ela havia também perdido a chance de se casar e construir uma família. Em muito a nossa sociedade avançou nesse sentido, embora o preconceito ainda exista, principalmente nas famílias menos esclarecidas, a virgindade não é mais um requisito para o casamento, e nem mesmo o casamento é uma “obrigação fim” da mulher.

Embora o crime de sedução ainda se figure no Código Penal Brasileiro, ele não é mais utilizado pelas famílias, já que aqueles valores que eram sagrados nos anos 60, como a virgindade, o casamento da filha e a honra da família, não estão mais tão arraigados na nossa cultura, ou pelo menos não estão entrelaçados uns aos outros. A honra, hoje, está muito mais ligada ao trabalho e a honestidade do que à virgindade e ao casamento, onde percebemos uma retração da moral cristã e um grande avanço da moral capitalista.

Engrossando o coro das feministas, criticamos aqui a permanência do crime de sedução, no Código Penal Brasileiro, visto que as transformações dos valores e costumes ocorridos na sociedade brasileira foram tantas que fazem que o artigo 217 se torne anacrônico e inaplicável. Não é possível conciliar um discurso popular do século XXI, com um discurso jurídico dos anos de 1960,

pois vimos que nunca houve na história do Brasil, tantas transformações de valores e costumes em tão curto espaço de tempo.

Feito esta trajetória, percebemos os grandes avanços alcançados em todos os campos pelas mulheres neste meio século de luta. Hoje elas estão presentes em todos os campos do mercado de trabalho, muitos que antes só podiam ser ocupados por homens. Na política elas estão presentes em grande número, seja no executivo ou legislativo, seja no municipal, estadual ou federal. Nas universidades brasileiras o número de mulheres matriculadas já ultrapassou o dos homens, o que mostra que os avanços da mulher na sociedade não pára, e que a igualdade entre os sexos, que ainda não é uma realidade, está breve de acontecer, é só uma questão de luta e tempo.

FONTES DOCUMENTAIS

CDHIS – Centro de Documentação e Pesquisa em História da Universidade Federal de Uberlândia.

Pesquisa, catalogação, e fichamento dos 113 processos crime de sedução ocorridos entre 1960-1970 em Uberlândia-MG.

DICIONÁRIOS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário Jurídico Brasileiro*. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1995.

HOLANDA, Aurélio Buarque. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975.

REVISTAS

Revista CLAUDIA. São Paulo: Ed. Abril, nº 1 ano 35, Janeiro/96.

BIBLIOGRAFIA JURÍDICA

BRUNO, Aníbal. *Crimes Contra a Pessoa*. 3.ed São Paulo: Rio Gráfica, 1975

FARIA, Bento de. *Código Penal Brasileiro Comentado*. Rio de Janeiro: Record, 1959. V.5

FRANCO, Alberto silva... (et al.) – Código Penal e sua Interpretação Jurisprudencial. – 2. Ed ver. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. – 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. Vol. VIII.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de Direito Penal*. 16ª ed., Vol.02, São Paulo: Atlas, 2000.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal* (3º vol.). São Paulo: Saraiva, 1964. 2º ed.

SILVEIRA, Euclides Custódio da. *Direito Penal: Crimes Contra a Pessoa*. 2.-ed. rev. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1973

SIQUEIRA, Geraldo Batista de, SIQUEIRA FILHO, Geraldo Batista de. *Ação Penal nos Crimes Contra os Costumes*. Belo Horizonte: Inédita, 1996.

BIBLIOGRAFIA

- BAUDRILLARD, Jean – *Da sedução* – Campinas, Papirus, 1991
- BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- BORGES, Dulcina Tereza Bonati. *A Cultura “PSI” das Revistas Femininas: Gênero, Subjetividade e Psicologização (1970-90)*. Campinas, SP: [s.n.], 1998.
- BRENNAN, Teresa (org). *Para Além do Falo: Uma Crítica a Lacan do Ponto de Vista da Mulher*. Trad. Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- CARDOSO, Sérgio et al. *Os Sentidos da Paixão*. São Paulo: cia das letras e Funarte, 1993
- CASTELO BRANCO, Vitorino Prata – *O Advogado Diante dos Crimes Sexuais*. Sugestões Literárias S.A: São Paulo. 1978, 5ª edição.
- CHAUÍ, Marilena – *Repressão sexual* – Essa nossa (des)conhecida. 12ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1991.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho Urbano e Conflito Social*. 3ª ed., São Paulo: Difel S/A, 1983.
- FÁVERO, Flávio. *Medicina Legal: Introdução ao Estudo da medicina Legal, Identidade, Traumatologia*. 12ª ed. Belo Horizonte: Villa Rica, 1991

- GALLOP, Jane. Andando para trás ou para frente. In. Para Além do Falo: Uma Crítica a Lacan do Ponto de Vista da Mulher. Trad. Alice Xavier. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997.
- GERGEN, Mary McCanney. *O Pensamento Feminista e a Estrutura do Conhecimento*. Tradução de Ângela Melim. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: Edunb, 1993.
- GERRA, Cláudia Costa. *Descortinando o Poder e a Violência nas Relações de Gênero: Uberlândia-MG-1980/1995*. USP: São Paulo, 1998 – (tese mestrado)
- LANGLEY, Roger. LEVY, Richard C. *Mulheres Espancadas: Fenômeno Invisível*. Trad. Cláudio Gomes Carina. – 2ª ed. São Paulo: Hucitec, 1980.
- LE GOFF, Jacques. *A História nova*. Trad. Eduardo Brandão. – 2ª ed. São Paulo: Martins, 1993
- LOBATO, Josefina Pimenta. *Amor, desejo e escolha*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997
- MURARO, Rose Marie. *Os Seis Meses em que Fui Homem*. –6ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.
- PATEMAN, Carole. *O Contrato Sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- RAGO, Margareth e GIMENES, Renato Aloísio de Oliveira. *Narrar o passado, Repensar a História*. Campinas, SP: UNICAMP, 2000.
- RAGO, Margareth - *As Mulheres na Historiografia Brasileira*. IFCH: UNICAMP, 1995.

RIBEIRO, RENATO JANINE – *a sedução e suas máscaras* – cia das letras, 1988.

SCHIMIDT, Benito Bisso; LEAL, Eisabete. Pas de Deux: Um Socialista e Uma Feminista no Rio Grande do Sul – Textos Escolhidos (1897-1912). *Caderno Espaço Feminino*. – v. 7, n. 7/8, julho/99 julho/2000 Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de História. Centro de Documentação e Pesquisa em História (CDHIS) NEGUEM.

SEGURADO, Milton Duarte. *Sedução*. 2. –ed. São Paulo: Juruá, 1977

SIBONY, DANIEL – *Sedução – o amor inconsciente* – São Paulo: Brasiliense, 1981.

SILVA, Marlise Vinagre. *Violência Contra a Mulher: Quem Mete a Colher?* São Paulo: Cortez, 1992

SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: Mulheres Pobres e Ordem Urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, Vera Lucia Puga de. *Paixão, Sedução e Violência 1960-1980*. USP: São Paulo, 1998 (tese doutorado)

VÁRIOS – *Os Sentidos da Paixão* – cia das letras, 1987